

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

## **Capítulo I Da instituição**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Maria de Jetibá – ES, conforme a Lei Municipal nº 1301/2010.

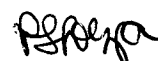
## **Capítulo II Da definição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá tem caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se em um órgão colegiado, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde (50%), e usuários do SUS (50%). Tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes municipais de Saúde, além de fiscalizar as contas do fundo Municipal de Saúde e avaliar as necessidades de ofertas de serviços constituindo-se, em instância máxima, co-responsável do Sistema Único de Saúde no município.

## **Capítulo III Das diretrizes básicas de atuação**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá seguirá as diretrizes estabelecidas nas legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**



**Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:**

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;


VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;



- XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

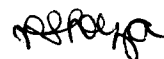
## **Capítulo V**

### **Da composição**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde é composto por dezesseis membros titulares e dezesseis membros suplentes, em consonância com a Lei Federal n.º 8.142/1990, sendo os representantes distribuídos da seguinte forma:

#### **I – Governo Municipal, sendo:**

- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Coordenação Municipal da Estratégia da Saúde da Família (ESF).



§ 1º Os representantes serão indicados segundo função exercida na Secretaria Municipal, via ofício encaminhado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

**II – Prestadores de Serviços, sendo:**

- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Fundação Hospitalar Beneficente “Concórdia”.
- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos demais prestadores de serviço à saúde.

§ 1º A representação do Hospital Concórdia será garantida.

§ 2º Entende-se por prestador de serviço à saúde toda instituição que oferta serviços destinados à atenção à saúde, e possui contrato ou convênio firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os representantes serão selecionados via indicação escrita ou assembleia.

**III – Profissionais de Saúde, sendo:**

- 04 (quatro) representantes dos profissionais de saúde de qualquer categoria, sendo obrigatoriamente servidores efetivos.
- § 1º A representação dos Profissionais de Saúde será definida apenas por assembleia.
- § 2º Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo 4º, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

**IV – Usuários, sendo:**

08 oito representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, escolhidos por indicação ou assembleia sendo:

*Perceira*

- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais APAE;
- 02 (um) representantes de Associações de Moradores;
- 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino com sede no município;
- 01 (um) representante das Associações Culturais;
- 01 (um) representante das Entidades Religiosas;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Agricultores;
- 01 (um) representante da Associação de Agricultura Orgânica.

**Parágrafo Único** – Os representantes citados nos Incisos deste artigo terão seus suplentes para atuar nos casos de afastamento e impedimento legal ou outro que torne impossível a representação.

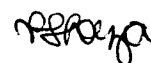
**Art. 6º** - As Entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais, por escrito, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicadas pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem ônus para a municipalidade.

**Art. 9º** - O Exercício das atividades do Conselho Municipal de Saúde será considerado de relevância pública.



## **Capítulo V**

### **Das obrigações**

**Art. 10º** - São obrigações do Conselho Municipal de Saúde:

**I** - Fiscalizar, acompanhar e orientar aos Conselhos Municipais ligados à área de Saúde, Diretores das Unidades de Saúde do Município, bem como participar através de representantes na elaboração das eleições dos membros deste conselho.

**II** - Propor equacionamento de questões de ênfase do município, analisar, homologar, aprovar e/ou rejeitar as prestações de contas, caso estiverem de acordo ou não com as diretrizes e objetivos do Planejamento Orçamentário Municipal.

**III** - Garantir a transparência das atividades do Conselho, em consonância com o Sistema Único de Saúde.

**IV** - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas de acordo com as necessidades da população e da disponibilidade orçamentária.

**V** - Solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde.

**VI** - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os membros melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área.

**VII** - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico, financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema de saúde.

**VIII** - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário para debates e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo, relacionados diretamente as suas atividades específicas.

**IX** - Coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde.

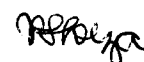
*PPR/CA*

- X** - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos, claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.
- XI** - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre causas, prevenções e controle de saúde.
- XII** - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias operacionais e metas estratégias dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
- XIII** - Articular a soma de esforços de diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na área de saúde.
- XIV** - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços de saúde no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema de Saúde.
- XV** - Promover contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta.
- XVI** - Solicitar através de sua Secretaria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence.
- XVII** - Alterar este Regimento Interno.
- XVIII** - Supervisionar, através de informações e cópias de balancetes mensais e anuais, a aplicação e investimentos do Fundo Municipal de Saúde.
- XIX** - Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

## **Capítulo VI**

### **Do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e suas atribuições.**

**Art. 11º** - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre os seus pares.



**Art. 12º** - Ao Presidente compete:

**Parágrafo Único** - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, escolher um Secretário Executivo que não seja membro do CMS, assinar documentos elaborados, expedidos e analisados pelo CMS, com direito a voz e voto.

## **Capítulo VII**

### **Do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde e suas atribuições**

**Art. 13º** - Assessorar e substituir o presidente na sua ausência.

## **Capítulo VIII**

### **Do Secretário Executivo e sua competência**

**Art. 14º** - Ao Secretário Executivo compete:

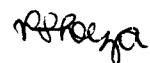
**Parágrafo Único** - A pedido do presidente, marcar, convocar e divulgar reuniões elaborando as atas das mesmas. Digitar e organizar toda documentação do CMS, receber e controlar o encaminhamento de processos do CMS.

## **Capítulo IX**

### **Da reunião**

**Art. 15º** - As sessões plenárias serão realizados ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros (para as sessões ordinárias será estabelecido um dia fixo da semana)

**Art. 16º** - A reunião extraordinária se fará realizar por solicitação do presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, convocada com antecedência mínima de uma semana, ou em caso de extrema urgência com antecedência de 03 dias.





**Art. 17º** - Na ausência do representante oficial (membro efetivo), terá direito a voto o suplente oficialmente indicado.

**Art. 18º** - O quorum para a instalação das reuniões será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos presentes para primeira chamada, e a segunda convocação com chamada após 30 (trinta) minutos.

**Art. 19º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art. 20º** - O processo de votação será o simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

- a. Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.
- b. A votação admitirá mais de uma verificação se permanecer dúvida.

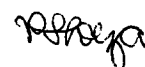
**Parágrafo Único** – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

## **Capítulo X**

### **Das disposições gerais**

**Art. 21º** - O presente Regimento poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta, ou seja, dois terços dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22º** - Fica revogada a versão anterior deste Regimento, prevalecendo para todos os efeitos legais esta nova alteração conforme aprovação em reunião ordinária do dia 10 de novembro de 2015.



**Art. 23º** - Os casos omissos neste Regimento : erão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Santa Maria de Jetibá , 10 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafaela', written in a cursive style.